DECRETO Nº 13.939, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 4748, 02 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei 5.451, de 17 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente e do Licenciamento Ambiental no Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto Municipal nº 4748, 02 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para os fins deste Decreto, a Secretaria de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana poderá utilizar-se, dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, através de credenciamento de servidores públicos das áreas de Fiscalização de Posturas e de Obras."

Art. 2º O *caput* do art. 8º do Decreto Municipal nº 4748, 02 de outubro de 2002, passa a vigorar sem os §§1º ao 4º e com a seguinte redação:

"Art. 8º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e das normas dele decorrentes, no controle e proteção do meio ambiente, será exercida por servidores públicos das áreas de Fiscalização de Posturas e de Obras credenciados através de portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana."

Art. 3º O *caput* e o parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal nº 4748, 02 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º No exercício da ação fiscalizadora fica assegurado aos servidores credenciados à entrada em estabelecimentos públicos ou privados, com permanência neles pelo tempo necessário, bem como acesso aos equipamentos, informações e licenças pertinentes.

Parágrafo único. Os servidores credenciados, quando necessário, poderão requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto neste artigo".

Art. 4º O *caput* e os incisos I e II do art. 10 do Decreto Municipal nº 4748, 02 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos incisos III, IV e V:

"Art. 10 Aos servidores públicos municipais credenciados como fiscais ambientais por meio de Portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana compete:

I – efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
II – verificar a ocorrência de infração;
III – lavrar de imediato o auto de fiscalização e, se constatada a infração, o auto de infração respectivo, fornecendo uma via ao autuado;
IV – elaborar relatório de vistoria;
V – determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de setembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro
Secretária de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município